CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000047/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/01/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000960/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.000174/2012-99
DATA DO PROTOCOLO: 11/01/2012

FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DF, CNPJ n. 01.638.535/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ LOPES DE LIMA e por seu Secretário Geral, Sr(a). JOSE ALVES GOMES;
E
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.618.958/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO ALVES DE OLIVEIRA;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de novembro.
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores na indústria**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica assegurado aos representados pela FTIEG /TO - DF, nesta CCT, após o término do contrato de experiência, o salário normativo de **R$ 735,00** (Setecentos e trinta e cinco reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de novembro de 2011, os empregadores reajustarão os salários dos seus

empregados em **7,56%** (sete vírgula cinquenta e seis por cento) sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Exceto aqueles trabalhadores que receberam no período, promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem, que serão reajustados sobre os salários estabelecidos após as condições citadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Podem ser compensadas as antecipações espontâneas concedidas no período citado no caput da cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os empregados admitidos após novembro de 2010 será aplicado o reajuste estipulado nesta CCT, proporcional aos meses efetivamente trabalhados, exceto para os que recebem o Salário Normativo.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTA SALÁRIO

De acordo com a resolução 3.402/06, concomitante com a resolução 3.424/06 do Conselho Monetário Nacional/ BACEN, a conta-salário é um tipo especial de conta, prevista em Lei, que não está sujeita aos regulamentos aplicáveis às demais contas de depósitos, destinada ao pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, sendo vedada a cobrança de tarifas dos beneficiários pelas instituições financeiras, a qualquer título. A conta-salário não admite outro tipo de depósito além dos créditos da entidade pagadora e não é movimentável por cheques. O instrumento contratual é firmado entre a instituição financeira e a entidade pagadora.

CLÁUSULA SEXTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas fornecerão aos empregados, por ocasião do pagamento do salário, comprovantes nos quais constem salários, adicionais pagos, números de horas extras, descontos efetuados, descanso semanal, remuneração, além de outras parcelas que acresçam ou onerem a remuneração.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas na forma da Lei.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSIDUIDADE/PONTUALIDADE

Sobre o salário base os empregados terão uma gratificação de assiduidade/ pontualidade de **5%** (cinco por cento), mensalmente, condicionada à freqüência integral do mês e a pontualidade, não podendo descontar as faltas justificadas em Lei, nem as variações de horário que não excederem 10 minutos diários, conforme § 1º do Art. 58 da CLT, limitado até o valor de **R$ 172,00** (cento e setenta e dois reais).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas poderão fornecer alimentação a seus empregados conforme a lei do PAT.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo a morte do empregado, a empresa concederá a seu dependente auxílio funeral no valor correspondente a **R$ 800,00** (Oitocentos reais), a serem pagos de uma só vez. Ficam excluídas desta obrigação as empresas que já possuem seguro de vida em grupo.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APOSENTADORIA

Será garantido o emprego ao trabalhador que estiver a um período máximo de 12 (doze) meses para aquisição de sua aposentadoria, por tempo de serviço ou idade, desde que devidamente comprovado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL APÓS O PRAZO LEGAL

Os empregadores que fizerem a quitação do Contrato de Trabalho ao Empregado após o prazo determinado no parágrafo 4° do Art. 477, da CLT e Instrução Normativa MTPS SNT nº. 02, de 12/03/92, ficam obrigados ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente a seu salário, devidamente corrigida pela INPC/IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa a mora.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE AAS E DECLARAÇÃO DE RENDIMENTO P/ FINS DE IMPOSTO RENDA

As empresas fornecerão aos empregados dispensados, no ato da quitação da rescisão do contrato de trabalho, o AAS e a Declaração de Rendimento e do Imposto de Renda na Fonte, para fins legais, desde que solicitado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DO EMPREGADO

As empresas se obrigam a fornecer recibos de documentos pessoais entregues por seus empregados, para quaisquer finalidades, relacionados com seu contrato de trabalho, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, sempre que o empregado exigir.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS FÉRIAS

Os empregadores, quando da concessão de férias coletivas, se obrigam a comunicar esta ocorrência à DRTE, à Federação, e aos trabalhadores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES

As empresas ficarão obrigadas a fornecer gratuitamente uniformes de trabalho, quando exigidos pelas mesmas, e obedecerão a Norma Regulamentadora nº. 06 - EPI e as normas regulamentadas pela CIPA, tal fornecimento não será considerado salário utilidade, e o empregado deve devolvê-lo ao término do contrato, facultado a empresa ao desconto pela não devolução.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá no estabelecimento material e medicamentos necessários a prestação de primeiros socorros medidos de acordo com o risco da atividade.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO E COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO CAT

Na primeira semana de trabalho do empregado, a empresa realizará treinamento sobre segurança, prevenção de acidentes e saúde no trabalho e uso de EPI`s, bem como, informará sobre os riscos inerentes à função exercida com relação à insalubridade, periculosidade e agentes nocivos à saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas se obrigam a comunicar-se imediatamente com os familiares do acidentado quando este for levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhe o nome e o endereço do hospital para onde o empregado foi levado, e a tomar todas as providências da CAT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de acidente fatal a empresa deverá comunicar à FTIEG/TO-DF, a ocorrência, no prazo de 48 horas, contado a partir do conhecimento da fatalidade, por parte da empresa.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO DA CONVENÇÃO

Por deliberação de Assembléia do Egrégio Conselho de Representantes da FTIEG/TO-DF, realizada em 16/04/2011 e em conformidade com as cláusulas descritas no Termo de Ajuste de Conduta Nº 001/97 firmado entre a FTIEG/TO-DF e

o MPT/PRT 18ª Região, as empresas deverão descontar da remuneração de seus empregados, em duas oportunidades:

a) No mês de Janeiro de 2012, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base;
b) No mês de Maio de 2012, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será garantido amplo direito de oposição ao desconto das contribuições aos empregados, devendo este manifestar-se, junto à empresa, a partir de cinco dias antes do desconto previsto, individualmente, em documento devidamente assinado, que será entregue posteriormente à FTIEG ou, até 25 (vinte e cinco dias) dias após a efetivação do referido desconto (Precedente Normativo Nº. 74 e Enunciado Nº. 119 ambos do TST), individualmente, em documento devidamente assinado, ou por carta registrada – AR, ou ainda enviado por e-mail ou FAX, nestes casos, desde que o documento original seja postado posteriormente, via correio, para a FTIEG, dentro do prazo estabelecido acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As importâncias descontadas serão pagas pela empresa até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do referido desconto, na Folha de Pagamento, através de guias fornecidas pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NOS ESTADOS DE GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL – FTIEG-TO-DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A FTIEG-TO-DF, fornecerá gratuitamente às empresas, guias para o referido recolhimento, nas quais deverão constar o nome do empregado, o salário atual e o valor do desconto sofrido, ficando os empregadores na obrigação de remeterem à Federação Laboral, a 2ª via da GR autenticada, até 10 (dez) dias após o referido recolhimento.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os empregados admitidos após a celebração desta Convenção, o desconto da taxa assistencial, será efetuado no seu segundo mês de salário, desde que o mesmo já não tenha sofrido o desconto, no emprego anterior, na vigência desta avença, garantido também o direito a oposição conforme o parágrafo primeiro.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica acordada entre as partes a criação e implantação de referida Comissão (Lei n° 9.958/00), tão logo que o Conselho Temático de Relações do Trabalho e a FTIEG-TO-DF, aprovarem e colocarem em vigor o modelo de Regimento (Regulamento Interno) para funcionamento de tal Comissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTROVÉRSIA OU DIVERGÊNCIA

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, art. 625, da CLT, e art. 114 da CF.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA REVISÃO

Fica estabelecida que havendo motivos relevantes as partes, a qualquer momento, poderão solicitar a revisão da presente convenção.

LUIZ LOPES DE LIMA
Presidente
FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DF

JOSE ALVES GOMES
Secretário Geral
FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DF

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE GOIAS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br .